



Projeto de Lei nº 46, de 01 de junho de 2023.

ALTERA A LEI 1566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA E ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art 1º Ficam alterados os artigos 147 e 148 da Lei nº 1566, de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. *A Taxa de Coleta de Lixo será devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona urbana ou rural beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.*

Art. 148. *O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana. Com relação à cobrança de taxa de coleta de lixo de edificações rurais, o lançamento e a arrecadação será em sistema próprio, no mesmo calendário do IPTU.*

Art. 2º A tabela 6 – Taxa de coleta de lixo, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 6 – TAXA DE COLETA DE LIXO			
ESPÉCIE	VOLUME PRESUMIDO ANUAL	VALORES EM UPFs-RS A VIGORAR A PARTIR DO ANO DE	
		2024	2026
Urbano Não edificado		4	4
Urbano Edificado	0,5 m ³ , quando de área construída inferior a 50m ²	4	4
	1,0 m ³ , quando de área construída superior a 50m ² até 100m ²	5	5
	1,5 m ³ , quando de área construída superior a 100m ² até 150m ²	6	6
	2,0 m ³ , quando de área construída superior a 150m ² até 200m ²	8	8
	3,0 m ³ , quando de área construída superior a 200m ² até 300m ²	10	10
	4,0 m ³ , quando de área construída superior a 300m ²	14	14
Edificação em área rural	Residencial	2	4
	Comercial, industrial, serviços e turística	3	6
	Entidades associativas	1	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito de Westfália



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 46/2023

Westfália, 01 de junho de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa a alteração da Lei nº 1566/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário de Westfália e estabelece o Código Tributário Municipal, para incluir a taxa de coleta de lixo também para edificações rurais.

A cobrança tem como justificativa além do serviço de coleta de resíduos sólidos que já vem sendo prestado, também o procedimento nº 01906.000.651/2021 do Ministério Público que apura prática de eventual improbidade administrativa por renúncia de receita dos agentes públicos, considerando que o Município tem gastos superiores aos efetivamente arrecadados com relação ao manejo dos resíduos sólidos urbanos, conforme apontam os documentos anexos.

Outrossim, também como se depreende dos documentos anexos o Ministério Público instaurou processo nos Municípios da Comarca, ou seja, os Municípios vizinhos têm o mesmo desafio de arrecadar o valor gasto com a coleta de resíduos sólidos. Neste sentido Poço das Antas já instituiu a cobrança, e Teutônia também já está trabalhando neste sentido.

O projeto que ora estamos enviando difere do projeto nº 40-2023, pois entendemos que vamos iniciar cobrando uma taxa menor, pois justamente estamos enfrentando um momento de grave crise econômica que atinge o setor primário causado pela redução da produção de frangos e a paralisação total do setor de suínos da Cooperativa Languiru. Para equilibrarmos os valores gastos e os arrecadados com a coleta de lixo propomos um aumento gradativo para 2026.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

JOACIR ANTONIO DOCENA
Prefeito Municipal

Sra. Taís Pott Ruckert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.